



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 485, DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações sobre as providências que foram ou estão sendo tomadas em vista das conclusões constantes do Parecer nº 1.133/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, sobre o processo licitatório objeto do edital de Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, especialmente com relação a projetos de decreto legislativo em tramitação no Congresso Nacional que envolvam a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.

Senador Hélio José, Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator

PARECER Nº 133, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2013 (nº 979/2013, na Casa de origem), que *aprova o ato que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 454, de 2013 (nº 979, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Nada obstante, existe uma circunstância que demanda uma análise mais aprofundada acerca da Concorrência nº 012/2002-SSR/MC,

por meio da qual houve a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para as localidades de Califórnia/PR, Cambira/PR, Pontal do Paraná/PR, Barbacena/MG e Orlândia/SP.

Refiro-me à denúncia apresentada perante esta CCT contra a referida empresa por ocasião da apreciação do PDS nº 388, de 2013 (nº 1.218, de 2013, na Câmara dos Deputados), que trata da apreciação da Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011, que outorgou à denunciada permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barbacena/MG.

A denúncia trazia a alegação de que a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. teve o seu contrato social e diretivo alterado sem o conhecimento do Ministério durante o processo licitatório. Além disso, informava a condição de funcionária pública federal da sócia Simone Oliveira de Albuquerque, o que contraria a legislação vigente.

A denúncia também se fez acompanhar de cópia do Parecer nº 1.133/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (CONJUR/MC), segundo o qual as alterações contratuais realizadas pela empresa contrariaram o que determina a legislação e violaram o disposto no art. 177, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais).

Essas as razões para que a Conjur/MC tenha se posicionado pela impossibilidade de prosseguimento do certame e “pela desclassificação superveniente da licitante Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., com fulcro no art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PARA TODAS AS LOCALIDADES NAS QUAIS PARTICIPAVA e pela anulação da homologação da Concorrência nº 012/2002, para as localidades de Califórnia/PR, Cambira/PR, Pontal do Paraná/PR e Barbacena/MG.” Determina, ainda, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica averigue “outras concorrências em que a licitante tenha participado, afim de apreciação quanto à denúncia ora formalizada”.

Ressalte-se, por oportuno, que, embora o Parecer da Conjur/MC seja datado de 13 de setembro de 2013, a CCT tomou conhecimento de sua existência e de seu teor apenas por ocasião da denúncia. Posteriormente, portanto, à apresentação dos relatórios inicialmente oferecidos aos PDS nºs 388 e 454, ambos de 2013.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 454, de 2013, nos termos do art. 335 do RISF.

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CCT
 Data: 05 de maio de 2015 (terça-feira), às 09h
 Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gldson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edson Lobão (PMDB)
Sérgio Polecão (PSD)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfo Rodrigues (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

(À Mesa para decisão)

Publicado no DSF, de 8/5/2015